



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1344/2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
CNPJ: 42.150.664/0001-87 **CTF:** 758.680
ENDEREÇO: SAUS, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul
CEP: 70.070-010 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF
TELEFONE: (61) 2029 6100 e (61) 2029 6101
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.004695/1998-10

Relativa à supressão e/ou intervenções necessárias às obras de estrutura auxiliar de drenagem da Ferrovia Norte Sul – FNS - km 837+250 ao 837+670, no município Brejinho de Nazaré-TO.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação é vinculada à Licença de Operação nº 1.240/2010 e é válida pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir desta assinatura, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A quantificação das áreas a serem suprimidas constam na Condicão Específica 2.1 desta Autorização.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

MMA

Brasília-DF, 06 DEZ 2018


Suely Araújo
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 1344/2018

1. Condições gerais

1.1. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- Graves riscos ambientais e de saúde;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

1.3. Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, preferencialmente na própria obra e/ou por moradores, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, serem precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal (DOF) junto ao órgão ambiental responsável.

1.4. A VALEC é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.

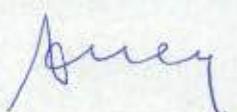
1.5. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.

1.6. Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para eliminação de restos de vegetação.

1.7. Não será permitido o abate de animais.

1.8. Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização Especial, bem como dos registros no IBAMA das eventuais moto-serras utilizadas na supressão da vegetação.

1.9. Não é permitido o depósito do material oriundo da supressão em aterros e em mananciais hídricos, bem como o uso de herbicidas (produtos químicos, seus derivados e afins).



**CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1344/2018
(CONTINUAÇÃO)**

2. Condições Específicas

2.1. Proceder à supressão da vegetação estritamente nas áreas descritas nos quadros abaixo, totalizando 0,0635 hectare, de acordo com o declarado pelo DNIT na Solicitação de Anuência para Implantação de Estrutura Auxiliar de Drenagem na FNS – km 837+250 ao 837+670, no município de Brejinho de Nazaré/TO (SEI nº 3820179):

Classes de cobertura do uso do solo	Implantação de Estrutura Auxiliar de Drenagem			%	
	Área (ha)				
	Fora de APP	Em APP	Total (ha)		
Cerrado sentido restrito	0,0635	0	0,0635	100	
Total	0,0635	0	0,0635	100	

2.3. Comunicar ao IBAMA-Sede o início da atividade de supressão de vegetação com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

2.4. Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão de vegetação em até 90 (noventa) dias após a conclusão da mesma, incluindo relatório fotográfico e descritivo, com a quantificação do material lenhoso gerado e discriminação da destinação dada ao mesmo, detalhando-se os receptores deste material e suas respectivas quantificações.

2.5. Anteriormente à supressão executar atividades condizentes ao afugentamento de fauna.

IBAMA
MMA

freey
3/3

